



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1609 DE 07 DE junho DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

05
07-06-93
RA

"Institui o PROCON Municipal e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O procon Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público, no Município ou



05-A
07-06-93
OK

...

Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;

- VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor e apoiar as já existentes;
- VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os membros preços dos produtos básicos;
- X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;

...



05-B
07-06-93

OR

...

03.

- IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Comissão Municipal Permanente por Presidente, e os serviços por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

Art. 9º - O PROCON Municipal para o Desenvolvimento de suas ações poderá contar com apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor--DNPD;C;
- II - PROCON Estadual;
- III - Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;
- IV - Delegacias de Polícia;
- V - SUNAB;
- VI - INMETRO;
- VII - Associações Cíveis da Comunidade;
- VIII - Juizado de Pequenas Causas;
- IX - Vigilância Sanitária;

...



05-C
07-06-93
VH

04.

...

- X - Receita Federal;
- XI - Fundação de Amparo Meio Ambiente;
- XII - Conselhos de Fiscalização ao Exercício Profissional.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 12 - Para a viabilização dos pagamentos das despesas a que menciona os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) que correrá por conta das dotações e classificações abaixo:

Art. 13 - O Crédito Especial acima receberá a seguinte classificação orçamentária e será de Cr\$ 200.000.000,00.

02.01.03.07.021-2.65 - 1.65

GABINETE DO PREFEITO-GABINETE

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021- Administração e Planejamento

2.65-Manutenção do PROCON

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.2.0.0- Despesas de Custeio

3.1.2.0- Material de Consumo

Cr\$ 80.000.000,00

3.1.3.0- Serviços de Terc.Encargos

Cr\$ 40.000.000,00

1.65 - Aquis.de Equip. p/o PROCON

4.0.0.0--Despeas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

05-D
07-06-93

05.

...
4.1.2.0- Equip.Mat.Permanente
TOTAL

Cr\$ 80.000.000,00
Cr\$ 200.000.000,00

Art. 14 - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de igual valor de conformidade com o art. 43, item II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes, através de regulamento, se for o caso.

Art. 17 - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de junho de 1.993.

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos o devido que esta Lei foi publicada no mural da Câmara Municipal de Barra do Garças em 14 e 17 de junho de 1993.